



Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura 08/10/09
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1572/2009, DE 08 DE ABRIL DE 2009

“Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu-GO, com fulcro na Lei Municipal nº 896/02 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, por seus representantes aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar, instituída pela Lei Municipal nº 896/92, de 22 de junho de 1992, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral:

Art. 2º - Fica estipulado pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar eleito, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), que deverá ser reajustado nos mesmos índices de correção concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários, os Conselheiros Tutelares não possuirão nenhum vínculo empregatício, seja de que natureza for, não adquirindo ao término de seu mandato, quaisquer direitos a indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, em escala a ser formulada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, devendo a mesma ser de forma consecutiva, visando o aproveitamento da convocação do Conselheiro Suplente.

§ 2º - Por não possuir qualquer vínculo empregatício com o Município e serem agentes públicos com mandato eletivo, não serão devidos aos Conselheiros Tutelares quaisquer outros valores além do subsídio mensal previsto no art. 2º desta Lei.

§ 3º - Sendo eleito o funcionário público municipal, e desde que haja compatibilidade de horário fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O Conselheiro Tutelar, além do transporte, terá direito a diária para assegurar a indenização de suas despesas pessoais, quando, fora de seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho, desde que haja prévia disponibilidade orçamentária e não fiquem prejudicadas as atividades regulares do Conselho.

§ 5º - O valor da diária a que se refere o parágrafo anterior, será calculado nos mesmos moldes opostos aos servidores do quadro da administração pública municipal.

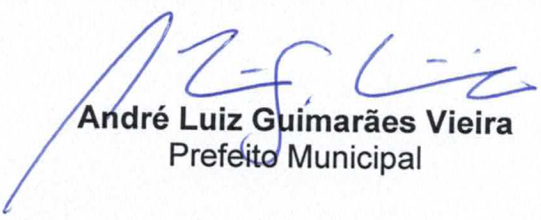
Art. 4º - As despesas para execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, através da seguinte classificação programática: 0824405092126 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação e Promoção Social 20090164339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

§ 1º - Para atender as despesas de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial de acordo com a necessidade e viabilidade.

§ 2º - O crédito adicional especial de que trata o § 1º deste artigo, poderá receber suplementação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caçu/GO, em 08 de abril de 2009.


André Luiz Guimarães Vieira
Prefeito Municipal